



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo



PROCESSO Nº 047/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2018
CONTRATO Nº 1.1.47.18.01/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA ADORAÇÃO E VIDA PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA – MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, situada Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, Centro, Orobó, PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.294.254/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Cléber José de Aguiar da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Caiçaras – Zona Rural, nesta cidade, portador do RG nº. 6.345.539 - SSP/PE, CPF Nº 056.691.764-56 e a empresa **ADORAÇÃO E VIDA PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 04.096.706/0001-50**, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Av. Cidade Jardim, nº4741, Sl 05, Bosque dos Eucaliptos, São José dos Campos-SP, CEP 12.233-002, Fone 12 3209-7902, neste ato representada pela Srª Gláucia Maria do Prado, brasileira, desquitada, empresária, residente à Rua José Felicidade da Silva, nº45, Residencial Gazzo, São José dos Campos SP, CEP 12.236-844, portadora do RG nº 3.153.901-3 SSP/SP e CPF nº 919.458.609-87, resolvem firmar o presente contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 022/2018** do **PROCESSO nº 047/2018**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da Banda **MINISTÉRIO ADORAÇÃO E VIDA**, através da empresa **ADORAÇÃO E VIDA PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº 04.096.706/000150, para apresentação na sede do Município, no dia **09/12/2018** nas Comemorações da Tradicional Festa da Padroeira de Orobó-PE.

§ 1º Para os espetáculos musicais que se refere o “caput” deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato por tempo determinado e de excepcional interesse público terá vigência de 30 (trinta) dias. Não poderá ser prorrogado, observando-se a Legislação Ordinária e a Constituição da República Federativa do Brasil.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra "b", art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O Município Contratante pagará ao Contratado a remuneração única de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)** pela execução do serviço definidos na Cláusula Primeira, correndo a despesa pela dotação: 13.392.0010.2038 – Apoio às atividades festivas e eventos - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico 13.392.0010.2036 – Manutenção das Atividades Culturais – 3.3.90.39.00, da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Correrão por conta do **Contratante** o traslado da Banda de Recife-Orobó/ Orobó-Recife, as despesas com hospedagem e alimentação de todos os componentes da mesma, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato. A Contratante se compromete ainda, a viabilizar estrutura de palco, iluminação e sonorização conforme Rider Técnico.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO E LOCAL

O local da prestação do serviço por parte do CONTRATADO, será estipulado na Cláusula Primeira do presente contrato.

A jornada de trabalho será aquela estabelecida na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) – A requerimento do contratado;
- 2) – A juízo do Município Contratante:
 - a) – Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
 - b) – No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
 - c) – Cessada excepcionalidade do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

Farão parte integrante do presente contrato a solicitação para contratações e o ato do Prefeito Municipal autorizando o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo



O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Orobó, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Orobó (PE), 07 de novembro de 2018.

Cléber José de Aguiar da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
Contratante

Gláucia Maria do Prado
ADORAÇÃO E VIDA PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1ª
Nome: _____
R.G.: _____

2ª
Nome: _____
R.G.: _____